



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 99/2016 DE 10/08/2016

Promovente:

Ver. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO DIGNÍSSIMO
DOUTOR UBIRATAN GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

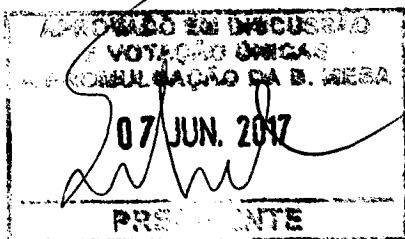


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 02-99 do 16
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

PDL
99/2016

Vereador Antonio Carlos Rodrigues



Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão

Paulistano ao Digníssimo Doutor Ubiratan

Guimarães e dá outras providências.

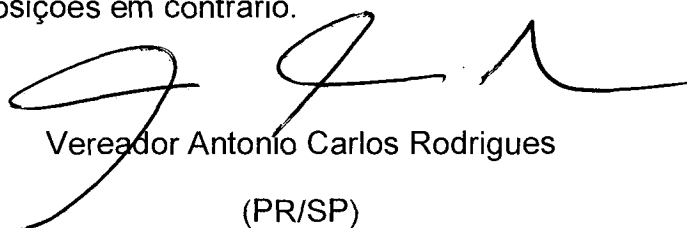
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

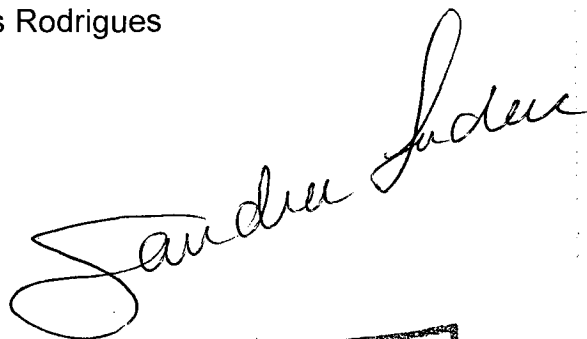
Art. 1º Fica concedido o 'Título de Cidadão Paulistano' ao Doutor Ubiratan Guimarães pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

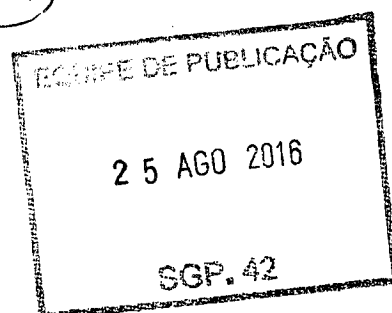
Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
(PR/SP)





PDL - DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO DIGNÍSSIMO DOUTOR UIRATAN GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JONAS CAMISA NOVA
2	ADILSON AMADEU	30	JOSÉ POLICE NETO
3	ADOLFO QUINTAS	31	JULIANA CARDOSO
4	ALFREDINHO	32	LAÉRCIO BENKO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ANIBAL DE FREITAS	34	MILTON LEITE
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	35	NABIL BONDUKI
8	ARI FRIEDENBACH	36	NATALINI
9	ARSELINO TATTO	37	NELO RODOLFO
10	ATILIO FRANCISCO	38	NOEMI NONATO
11	AURÉLIO MIGUEL	39	OTA
12	AURÉLIO NOMURA	40	PATRICIA BEZERRA
13	CALVO	41	PAULO FIORILO
14	CELSO JATENE	42	PAULO FRANGE
15	CLAUDINIO DE SOUZA	43	QUITO FORMIGA
16	CONTE LOPES	44	REIS
17	DALTON SILVANO	45	RICARDO NUNES
18	DAVID SOARES	46	RICARDO TEIXEIRA
19	DONATO	47	RICARDO YOUNG
20	EDEMILSON CHAVES	48	SALOMÃO PEREIRA
21	EDIR SALES	49	SANDRA TADEU
22	EDUARDO TUMA	50	SENIVAL MOURA
23	ELISEU GABRIEL	51	SOUZA SANTOS
24	GEORGE HATO	52	TONINHO PAIVA
25	GILSON BARRETO	53	TONINHO VESPOLI
26	JAIR TATTO	54	VAYA
27	JAMIL MURAD	55	WADIH MUTRAN
28	JEAN MADRUGA		

AUTOR

Seg. 25
data 25/11/2016
Info 26
n.º 2
Ass. 27
Ass. 28

Assessoria Parlamentar

Registro 1367406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

JUSTIFICATIVA

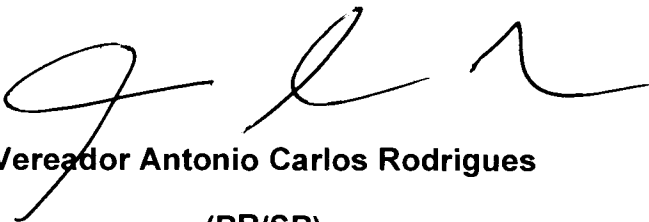
O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Dr. Ubiratan Guimarães, o Título de Cidadão Paulistano, pelos seus serviços de extrema importância, prestados à comunidade.

Eminente Tabelião de Notas e Protesto é bacharel em direito pela Universidade de Ribeirão Preto, com curso 'Lato Sensu' de Especialização em Direito Notarial e Registral Imobiliário pela Escola Paulista de Magistratura do Estado de São Paulo e especialização em Direito Notarial pela Universidade de Salamanca, Espanha.

Destaca-se ainda que, apesar de intensa atividade profissional, é um homem dedicado à família.

Segue anexo currículo detalhado, deste que se pretende homenagear, não só com dados pessoais e histórico profissional, bem como títulos angariados ao longo de sua respeitável história de vida.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa, a fim de concretizar este encaminhamento, mediante aprovação deste PDL.



Vereador Antonio Carlos Rodrigues
(PR/SP)



1º Tabelião de Notas e Protesto

Alphaville - Barueri 03

02.99

16

Barueri, 18 de julho de 2016

Ofício Especial
Excelentíssimo Senhor Vereador
Antônio Carlos Rodrigues

Pelo presente tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para agradecer pela honraria que me foi concedida, através do PDL de sua autoria na Câmara Municipal de São Paulo, à qual confirmo o meu consentimento.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ubiratan Guimarães

1º Tabelião de Notas e Protesto de Barueri

Ubiratan Pereira Guimarães

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11 4166.7777
tabeliao@tabeliaobarueri.com.br - www.tabeliaobarueri.com.br

DADOS PESSOAIS

Nome: Ubiratan Pereira Guimarães

Data de Nascimento: 31 de dezembro de 1962

Naturalidade: Taiúva (SP) comarca de Jaboticabal (SP)

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Educação Superior Graduação

Bacharel em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP (1984)

Educação Superior Pós-Graduação

Curso “Lato Sensu” de Especialização em Direito Notarial e Registral Imobiliário - Escola Paulista da Magistratura do Estado de São Paulo.

Especialização em Direito Notarial pela Universidade de Salamanca, Espanha.

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Atual:

- 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BARUERI, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aprovado em 2005 no 3º Concurso Público para Outorga de Delegações de Notas e Protestos, promovido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, classificou-se em 1º lugar no critério de remoção e em 2º lugar no critério de ingresso, recebendo o respectivo título de outorga em 17/05/2005;

- 16º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL DE SÃO PAULO

Designado em 16 de abril de 1998 pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para responder pela delegação, então sob intervenção, onde atuou pelo período de dois anos.

- 1º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JABOTICABAL/SP

Aprovado no 1º Concurso Público para provimento dos Cartórios Extrajudiciais no Estado de São Paulo, realizado com fundamento na Lei Estadual complementar 539/88, assumiu o cargo de Escrivão no dia 18 de fevereiro de 1991;

Foi Escrivão Interino do referido cartório desde 25/10/1982, até a aprovação no concurso supracitado;



Iniciou carreira profissional em 1º de julho de 1977, com 14 (quatorze) anos de idade, como auxiliar no mencionado 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Jaboticabal.

INSTITUIÇÕES A QUE PERTENCE

Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal - (biênio 2011-2013, reeleito para o biênio 2014-2016).

Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo - (biênio 2008-2010, reeleito para o biênio 2010-2012).

Diretor da ENNOR – Escola Nacional dos Notários e Registradores (2011).

Conselheiro da União Internacional do Notariado – UINL, com sede permanente em Roma, Itália

DISTINÇÕES HONROSAS

CONDECORAÇÃO

- Ordem Nacional Del Notariado, em el grado de “Cruz Orden Al Mérito Notarial” concedida pela Unión Colegiada del Notariado Colombiano, Bogotá, (28/10/2011).

- Eleito Cartorário Padrão de 2008 pelo Boletim Cartorário, integrante do BDI – Boletim de Direito Imobiliário.

- Indicado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seccional de São Paulo como Notário Destaque do Estado de São Paulo – por ocasião das comemorações dos 450 anos do Notariado Brasileiro no ano de 2015

TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

De Jaboticabal - concedido pela Câmara Municipal de Jaboticabal/SP – julho de 2010.

INSTITUIÇÕES QUE COLABORA

- Pastoral da Caridade nas Paróquias Nossa Senhora de Lourdes (Barueri) e Bom Pastor (Santana de Parnaíba);

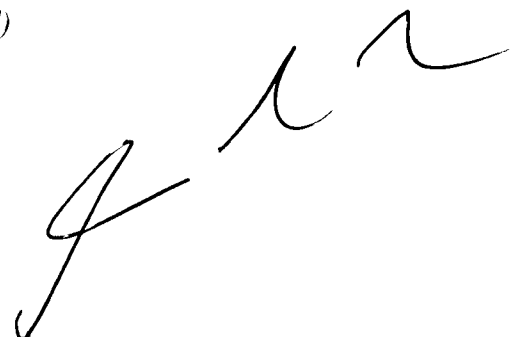
- Apae (Jaboticabal);

- ABCDown (Jaboticabal)

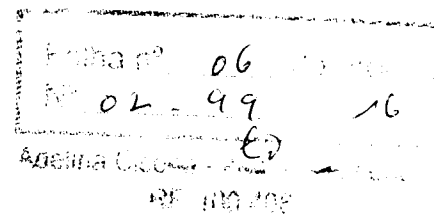
- Centro Educacional São Vicente de Paula (Jaboticabal)

- Fundação Dorina Nowill para Cegos

- Sociedade Beneficente Lar Mãe da Providência



- Associação Católica Nossa Senhora de Fátima



CURSOS DE EXTENSÃO E APERFEIÇOAMENTO

- XIII Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro, promovido pela ANOREG – Associação dos Notários e Registradores do Brasil – Seção Alagoas. Alagoas/AL - 2011.

- XVI Simpósio de Direito Notarial, promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo. São Paulo/SP - 2011.

- Ciclo de Estudos sobre o tema: "Reflexos jurídicos e práticos da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a União Homoafetiva", promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo. São Paulo - 2011.

- Ciclo de Estudos de Direito Notarial, tema: "A função social do Tabelião de Notas", promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo. São Paulo/SP - 2011.

- Ciclo de Estudos de Direito Notarial, tema: "União Estável e União Homoafetiva", promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo. São Paulo/SP - 2010.

- XV Simpósio de Direito Notarial, promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo. São Paulo/SP - 2010.

- Ciclo de Estudos de Direito Notarial, tema: "Prudência Notarial", promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo. São Paulo/SP - 2010.

- Ciclo de Estudos de Direito Notarial, tema: "CNB-SP e Auto Regulação da Atividade", promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo. São Paulo/SP - 2010.

- Ciclo de Estudos de Direito Notarial, tema: "Da Usucapião. Possibilidade de Atuação Notarial", promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo. São Paulo/SP - 2010.

- XI Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro, promovido pela ANOREG/RJ. Rio de Janeiro – 2009.

- "Ciclo de Estudos de Direito Civil" tema: "Regime de Bens-Efeitos Jurídicos na atuação do Delegado Notarial", promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo. São Paulo/SP – 2009.

- "Ciclo de Estudos de Direito Civil" tema: "Teoria Geral do Contrato – Noções Essenciais aos Atos Notariais", promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo. São Paulo/SP – 2009.

- XIV Simpósio de Direito Notarial, promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, Indaiatuba/SP. São Paulo – 2009.

- Coordenador das palestras "Notas para a desburocratização/desjudicialização" e "Certificação Digital e documento Eletrônico: é o fim ou a consolidação do tabelião?" Promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, Indaiatuba/SP. São Paulo – 2009.
- XV Congresso Notarial Brasileiro, promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, Gramado/RS – 2008.
- Ciclo de Estudos de Direito Notarial, tema: "Da Usucapião. Possibilidade de Atuação Notarial", promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo. São Paulo/SP - 2010.
- Jornadas Institucionais ANOREG/SP, promovido pela ANOREG/SP – Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo; ABCD – Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas; IDAP – Instituto de Direito Administrativo Paulista e, IBET – Instituto Brasileiro de Estudos Tributários. São Paulo/SP – 2008.
- Ciclo de Palestras e Cursos, tema: "Questões Empresariais ligadas ao Direito Notarial", promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo. São Paulo/SP – 2008.
- 14º Congresso Notarial Brasileiro, promovido pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal e Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo. São Paulo – 2007.
- IX Seminário de Direito Notarial e Registral, promovido pelo IRIB – Instituto de Registro Imobiliário do Brasil e Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo. São Paulo – 2007.
- XIII Simpósio Notarial, tema: "Documento Digital" e "Sucessões e o novo Projeto de lei sobre Partilhas", promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo. São Paulo – 2006.
- II Encontro dos Tabeliães de Protesto do Interior do Estado de São Paulo, promovido pelo IEPTB – Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo. São José do Rio Preto/SP – 2006.
- Encontro da União Internacional do Notariado – UNIL, nas cidades de Roma, Itália, e Barcelona, Espanha, promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal. São Paulo/SP – 2006.
- I Encontro dos Tabeliães de Protesto do Interior do Estado de São Paulo, Seminário: "Protesto da Dívida Ativa, promovido pelo IEPTB – Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo". Campinas/SP – 2005.
- Encontro Internacional – Proteção de Dados, Novas Tecnologias à Privacidade nos Registros Públicos, promovido pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB e AASP – Associação dos Advogados de São Paulo. São Paulo – 2005.
- IV Encontro Notarial - palestra "A Nova Teoria Geral dos Contratos", promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo. São Paulo – 2005.



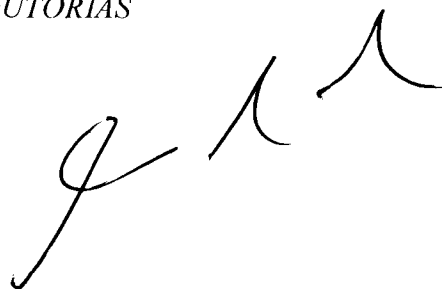
08
Nº 02-99
16

- Curso sobre "Conferências Integradas de Direito Penal e Direito Civil" promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Jaboticabal. Jaboticabal/SP – 1981.

ARTIGOS NA IMPRENSA

Colunista do Jornal Folha de Alphaville

- REPRESENTAÇÃO DE EMPRESAS
- O NOTÁRIO E A ATA NOTARIAL
- O NOTÁRIO E O DOCUMENTO ELETRÔNICO
- RECONHECIMENTO DE FIRMAS
- SEGURANÇA DO CARTÃO DE FIRMA
- PROCURAÇÃO PÚBLICA
- O TABELIÃO E A SOCIEDADE – NOTAS INTRODUTÓRIAS





Ana Cristina Kanasiro <ackanasiro@gmail.com>

09
02-49
Adriana C...

Dados do Dr. Ubiratan

1 mensagem

Rosana - Tabelião de Barueri <rosana@tabeliaoodebarueri.com.br>

20 de julho de 2016 11:20

Para: "ackanasiro@gmail.com" <ackanasiro@gmail.com>

Cc: ALEXANDRE LACERDA NASCIMENTO <alexlacerda@hotmail.com>

Olá, Sra. Ana Cristina

Conforme solicitado seguem os dados e o comprovante de residência do Dr. Ubiratan:

CPF. 052.354.178-36

RG. 11.743.280-5

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.,

Rosana Alves Teixeira
Escrivente / Secretária
Ramal 7771 / 7779



**1º Tabelião de Notas e
Protesto de Letras e Títulos**
Barueri - Alphaville

Al. Giraão, 279 - Alphaville - Barueri SP - Fone: 55 11 4166-7777 - www.tabeliaoodebarueri.com.br

0440_0001.pdf
163K

Companhia Paulista
de Força e Luz

Uma empresa do Grupo CPFL Energia

CPFL
ENERGIA

Rod. Campinas-Mogi, 15, km 15, s/nº, 13.175-5
CP 7005 - CEP 13076-970 - Campinas - SP
Inscrição Estadual: 244.163.955.115
Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES
AL GRAJAU 279
ALPHAVILLE INDU
06454-050 BARUERI SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº: 003806864 série C Pág. 1 de 1
Data de Emissão: 27/06/2016
Data de Apresentação: 30/06/2016
Conta Contrato No 310008098472

Lote	Roteiro de leitura	Medidor	Cliente	Reservado ao fisco
		0702404304		4C82.830A.FDEF 172B.8944.30F6.7B93.2B3D

PREZADO(A) CLIENTE
Reserve mais tempo para você em seu dia a dia! Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança. Acesse o site www.cpfl.com.br que conta com várias opções de serviços.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES
AV RAUL VITTA, 720
NOVA JABOTICABA JABOTICABAL - SP
CPF: 052.354.178-36
CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial - Monofásico

ICMS	Base de Cálculo R\$ 67,36	Alíquota 15%	Valor ICMS R\$ 10,10	DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO	Quantidade	Preço Médio	Valor(R\$)
	Valor Total de ICMS		6,00	Venda de Energia (KWh)	125	0,5388000	67,36

ATENDIMENTO CPFL 0800 0 10 10 10 www.cpfl.com.br	PN 0702404304	SEU CÓDIGO 1261150	CONTA/MÊS JUN/2016	VENCIMENTO 11/07/2016	TOTAL A PAGAR (R\$) 67,36
--	-------------------------	------------------------------	------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh	Dias	DATAS DAS LEITURAS	DESCRIÇÃO DA CONTA	Quantidade	Tarifa/Preço	Valor(R\$)
11/06/2016	125	33	Atual 27/06/2016	N. 905551282470			
12/06/2016	110	28	Anterior 25/05/2016	Consumo Uso Sistema (F.WH)-TUSD	125	0,17548000	21,93
13/06/2016	137	29	Número de dias 33	Consumo Bandeira Verde - TE	125	0,27171000	33,97
14/06/2016	145	33	Próximo mês 26/07/2016	PIS/PASEP 0,88%			0,10
15/06/2016	133	29		COFINS 4,13%			2,79
16/06/2016	127	32		ICMS			8,08
17/06/2016	140	30	COMPOSIÇÃO FORNECIMENTO	Total Distribuidora			67,36
18/06/2016	122	29	Energia R\$ 30,74				
19/06/2016	145	33	Transmissão R\$ 1,50				
20/06/2016	132	30	Distribuição R\$ 9,53				
21/06/2016	123	30	Perdas R\$ 4,02				
22/06/2016	143	31	Encargos R\$ 10,06				
23/06/2016	125	30	Tributos R\$ 11,45				

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

Modelo	Medida	Anterior	Atual	Medidor	Tarifa de Medição	Tarifa Normal
1000000000	1000000000	1000000000	1000000000	1000000000	1000000000	1000000000

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Indicador	Valor	Indicador	Valor	Indicador	Valor	Indicador	Valor
1000000000	1000000000	1000000000	1000000000	1000000000	1000000000	1000000000	1000000000

BANDEIRAS TARIFÁRIAS
Verde - 26/06/2016 - 31/06/2016 - 06 Dias
Verde - 01/06/2016 - 27/06/2016 - 27 Dias

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Data fim de pagamento: vale e vencimento da praça bancária da cidade de origem na unidade consumidora

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
003806864 Série C

Conta Contrato 310008098472
Total a Pagar (R\$) 67,36
Data de Vencimento 11/07/2016

cpfl paulista

836100000006 673600403004 734070933035 100080984725



Autenticação Mecânica



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 02-PDL 99 de 2016, 26, 3, 16 (a) 80

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 25 AGO 2016

Const. Just. e Leg. Paroim.

Educação, Cultura e Esportes.

Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26, AGO, 2016

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 26/08/16 AO 18 HS
POR Karol
SAÍDA 31/8 AS 13 H ACS: Al

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 12 / 22 S.F. 3118316

Alexandre Lobo

Técnico Administrativo

RF 11.135



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 12
Proc. Nº. 209 / 16
cu
Alassandra Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0099/16

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.11.

São Paulo, 30 de agosto de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

ATO n° 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERAND a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERAND que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERAND que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

- § 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).
- § 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:
- I - o escudo português, como são as das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;
- II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;
- III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;
- IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;
- V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz; ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;
- VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a triha que a bandeira solicita seguiu;
- VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, afinal, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisongeiro posto;
- VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;
- IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;
- X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduzida com a minúscula energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.
- Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).
- § 10 Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).
- § 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, gaillardia, intrepidez, nobreza conspicua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o distíco "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravacão, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do feito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

- I - no verso: o brasão do Município de São Paulo;
- II - no anverso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

- I - o Brasão de Armas;
- II - a Bandeira do Município;
- III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Lisret de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)."

- I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;
- II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;
- III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoadado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexas 5 e 6).
- Art. 12. O "Hino da Mooca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profa Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Mooca.
- Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.
- § 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.
- § 2º Fazem parte integrante desta lei as Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".
- Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.
- § 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.
- § 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

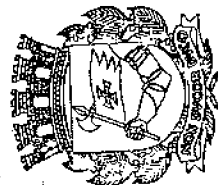
- Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.
- § 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.
- § 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.
- § 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.
- § 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulista.
- § 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

- § 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um das seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.
- § 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermédias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.
- Art. 7º A azuleira - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.
- Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.
- Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

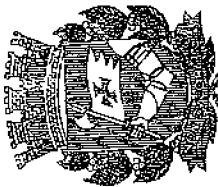
CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

- Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.
- § 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.
- § 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarem os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.
- Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.
- § 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.
- § 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":
- I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;
- II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;
- III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.
- § 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.
- § 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.
- § 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".
- § 6º A referida Comissão caberá:

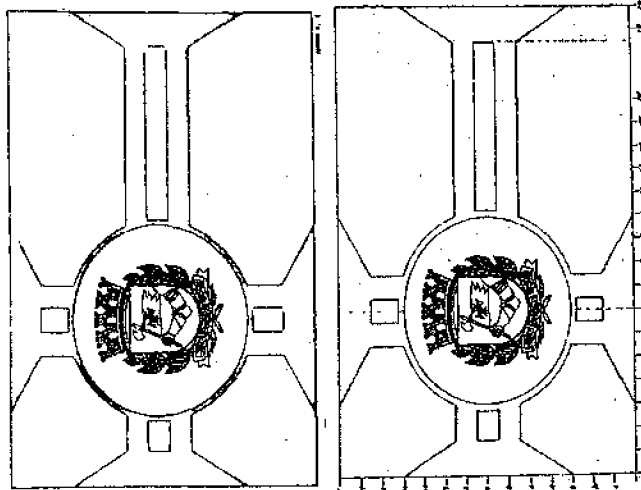
ANEXO I



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4



§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 31/08/16 às 14:20
RF
Márcia Yoshimi Taniguchi Host
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora
Sandro Teun

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 10/10/2016

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 53 da Lei

[Handwritten signature]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/10/16 AO 15 HS
POR Rod
SAÍDA 19/10 ÀS 16 H ASS: aul

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 23 a e
leide de informação sob
nº 62/01/12

Rodrigo A. Teinaz
Técnico Administrativo
RF 11.328



02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

112119

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Encerrado com 23 fls.

Arquivado em 06/01/2017

O Func.º [assinatura]

CIRO SOL PAVAN MONTANI
RF. 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 24 e folha de informação
sob n.º 25 2010217

Rene G. Barreto
RF. 11.069

DEFERIDO



PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do Processo
nº 02-99 de 2016

Renê G. Barreto
RF 11.089

REQUERIMENTO

RDS

150/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação dos Projetos de Decretos Legislativos elencados a seguir, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

PDL Nº 107/2016

PDL Nº 104/2016

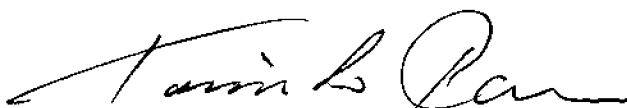
PDL Nº 99/2016

PDL Nº 98/2016

PDL Nº 96/2016

17:30 14/02/2017 017202 - Protocolo Legislativo - SR 22

Sala das Sessões, 07 de Janeiro de 2017.



TONINHO PAIVA

Líder do Partido da República - PR

ECOM -
15 FEV 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 02-99 de 2016, (a)

René G Barreto
RF 11.069

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-150/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 / 02 / 17


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de *Justiça*

22/02/17

T36
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em <u>22/02/17</u> às <u>15:00</u>
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Vereador / À Vereadora

Para Relatar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Parlamentar

Em 7/3/2017

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 49 da CF.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO			
EM <u>09/03/17</u>	AO <u>15</u>		
POR <u>Al</u>			
DATA	AS	N	ASS:

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sub folha(s)
nº 26. Em 30.03.17.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - SCP. 12



Folha nº 26 do Proc.
Nº 02-99 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 SGP. 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

138/2017

pdl0099-16

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0099/16.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Digníssimo Doutor Ubiratan Guimarães, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 19/03/2017.

REIS
Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Reis - PT

EDIR SALES

SANDRA TADEU

ZÉ TURIN

MÁRIO COVAS NETO

JANAÍNA LIMA

RINALDI DÍGILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

RELCOM

138/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 03 / 17

Pág. 75 Col. 3

Assinado [assinatura]

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de EDUC

Em 30 / 03 / 17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 05/04/17 às 10h00

RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

Celso Gomes
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 12 / 04 / 17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 de RI

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob assinatura
nº 27# Em 17 / 15 / 17
Caio Cesar Rodriguez
RF 11.257 - Técnico Administrativo



Folha nº 27 do proc.
nº 02-99 de 20 16

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PAR
555/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 099/2016.

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Digníssimo Doutor Ubiratan Guimarães e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

No que concerne ao colegiado avaliar, a propositura está respaldada pelos ditames legais e técnicos e merece prosperar. Trata-se de iniciativa que contempla importante personagem municipal.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar. Portanto, **favorável é o parecer**.

Sala da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, 17/5/2017.


ALINE CARDOSO


ARSELINO FATTO


CELSONO JATENE - Relator


CLAUDIO FONSECA
Presidente


DAVID SOARES


GEORGE HATO


TONINHO VESPOLI

HELCOM
560/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23, 05, 17

Pág. 97 Col. 03

Conferido [assinatura]

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A Comissão de Finanças

Em 1/1/

Calo César Rodrigues
RF. 11.267 [assinatura]

[assinatura] emitido [assinatura], nesta data, documento(s)
de informação rubricado [assinatura] sob folha(s)
28. Em 06 / 00 / 17.

[assinatura] Dias Chaves
SGP-12

PAR
632/2017

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2016

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa dispor sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Digníssimo Doutor Ubiratan Guimarães pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

30/05/17

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Ver^a. Soninha Francine

RELCOM
637/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 31/05/17
Pág. 71 Col. 1
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.386 - SGP-12

À SGP - 22

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.386 - SGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 29 a 30
folha de informação sob
nº 30 de 12/06/17

Marcia Gazzi
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.349

– “PDL 99/2016, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Digníssimo Doutor Ubiratan Guimarães e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 99/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº **02 - 99** de **2016**.

09/06/2017 (a)

Márcia Gazoti
51.539

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em votação única na 31ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 07 de junho de 2017.

Encaminho os presentes autos para a promulgação do respectivo Decreto Legislativo

09/06/2017

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo

SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

13 JUN 2017

09:20

Horas

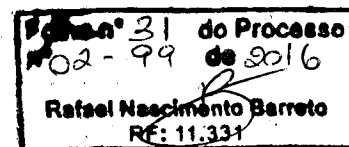
Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 31 a - e folha de
informação sob nº - 20/06/17

Rafael Nascimento Barreto
RE 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 28 DE 07 DE JUNHO DE 2017
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/16)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Digníssimo Doutor Ubiratan Guimarães e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

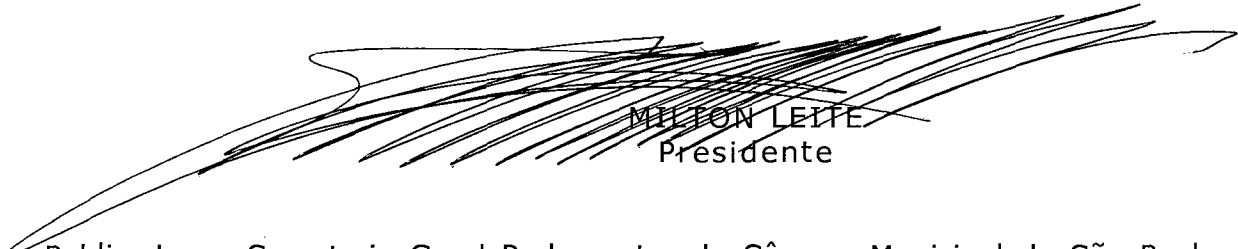
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Doutor Ubiratan Guimarães pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

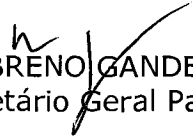
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de junho de 2017.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

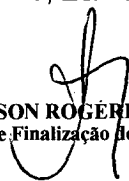
Recebido no OFICÍ-
o 20 / 06 17
pag nº 168 anexa 02
Contas: 

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 20/06/2017.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo